



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORTE
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
Região Forte do Presépio**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 006-SSMR/8ª RM, DE 30 DE JUNHO DE 2017, PARA
SELEÇÃO DE CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO (CET) AO SERVIÇO MILITAR
ESPECIALISTA TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DA 8ª REGIÃO MILITAR**

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições, torna público e estabelece normas específicas para a abertura de inscrição e a realização de processo seletivo, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo A), para formação de cadastro de reserva e eventual incorporação e prestação do Serviço Militar por profissionais de nível fundamental, de forma transitória e por tempo determinado, para o exercício de atividades técnicas especializadas relacionadas às respectivas áreas de formação, os quais serão incorporados ao Exército, na graduação de Cabo Especialista Temporário, nos termos das legislações a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação:

1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
2. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar (LSM);
3. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
4. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);
5. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas);
6. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar -RLSM);
7. Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 (Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das forças armadas, altera as leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências;
8. Portaria nº 052, do Comandante do Exército, de 6 de fevereiro de 2001 (Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei);
9. Portaria nº 610, do Comandante do Exército, de 23 de setembro de 2011(Regula o Serviço Militar Especialista Temporário);
10. Portaria nº 1.497, do Comandante do Exército, de 11 de dezembro de 2014(Altera o Serviço Militar Especialista Temporário);
11. Portaria nº 089, do Estado-Maior do Exército, de 7 de novembro de 2002, Treinamento Físico Militar, 3ª Edição, 2002;
12. Portaria nº 59, do Estado-Maior do Exército, de 4 de maio de 2012 (Aprova as Habilitações e/ou Profissões de Interesse do Exército para a Convocação do Cabo Especialista Temporário (CET);
13. Portaria Nº 247, do Departamento-Geral do Pessoal, de 7 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército - NTPMEx), e alteradas pelas Portarias nº 133, do Departamento-Geral do Pessoal, de 29 de junho de 2010; nº 211, do Departamento-Geral do Pessoal, de 6 de outubro de 2010; nº 067, do Departamento-Geral do Pessoal, de 11 de maio de 2011; nº 181, do Departamento-Geral do Pessoal, de 5 de dezembro de 2011, nº 067, do Departamento-Geral do Pessoal, de 30 de abril de 2012 e nº 102, do Departamento-Geral do Pessoal, de 30 de abril de 2015; e

14. Portaria nº 046, do Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário - EB 30-N-30.009), 1ª Edição, 2012.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º A Seleção para Cabo Especialista Temporário (CET), no âmbito da 8ª Região Militar (8ª RM), será realizada pela Comissão de Seleção Especial (CSE) para o Serviço Militar Especialista Temporário, composta por militares do Exército Brasileiro (EB), com funcionamento regulado por este Aviso de Convocação, tendo suas decisões homologadas pelo Comandante da 8ª RM.

Art 2º O processo seletivo é composto das seguintes fases: Inscrição, Avaliação Curricular, Prova Prática, Inspeção de Saúde (IS), Exame de Aptidão Física (EAF) e Incorporação ao Exército, de acordo com o previsto no Anexo A.

Art 3º O processo seletivo visa à ocupação de cargos (vagas) em áreas de interesse da 8ª RM para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais relacionados ao desempenho de funções específicas de nível fundamental, bem como para a realização de outras atividades voltadas ao serviço ativo da Força Terrestre, tais como participação em serviços de escala, instrução, formaturas, composição de comissões, representações e outras, cujo desempenho caiba ao Cabo, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado.

Art 4º O Serviço Militar Especialista Temporário para cabos, ressalvados os casos permitidos em lei, não poderá ser cumulativo com qualquer outro cargo, emprego ou função pública na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, ainda que da administração pública indireta.

Art. 5º O candidato aprovado em todas as etapas e classificado dentro do número de vagas, será incorporado ao Exército (ou reincorporado, se for reservista de 1ª/2ª categoria), na graduação de Cabo Especialista Temporário, por um período de 12 (doze) meses, podendo obter prorrogações do tempo de serviço, por períodos iguais e sucessivos de um ano, a critério do Comandante da Organização Militar a que estiver subordinado, conforme legislação específica, até completar o tempo máximo de 8 (oito) anos, somando-se todos os tempos de serviço prestados em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros.

Art 6º O Serviço Militar Especialista Temporário para cabos é realizado sob a forma de Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT) em duas fases:

I - 1ª Fase: destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em Organização Militar designada pela 8ª RM; e

II - 2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos profissionais, realizada na Organização Militar para a qual o convocado tenha sido designado.

Art. 7º O CET tem permanência transitória e por tempo determinado no serviço ativo do Exército, não sujeito à aquisição de estabilidade, e submetido, no que for aplicável, às legislações militares, a partir da sua incorporação.

Art. 8º A prestação do serviço militar especialista temporário tem caráter voluntário, não sendo assegurado ao incorporado o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento.

Art. 9º O militar incorporado ao Exército, e durante o tempo em que permanecer no serviço ativo, será remunerado de acordo com a Medida Provisória nº 2.215- 10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas), regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

Art. 10. O candidato será selecionado entre os aprovados de maior pontuação na lista de classificação, dentro de sua área de interesse/especialidade, baseada no somatório de pontos obtidos na Avaliação Curricular. Além disso, para ser incorporado ao Exército Brasileiro (EB), o candidato deverá cumprir todas as exigências das fases previstas no Art. 2º.

Art. 11. A previsão do número de cargos (vagas) para as áreas e habilitações de interesse da 8ª RM será divulgada em data oportuna, podendo este quantitativo ser acrescido, reduzido ou suprimido, de acordo com as necessidades da 8ª RM, até a data da convocação, considerando a disponibilidade de cargos (vagas) no Quadro de Cargos Previstos (QCP).

Parágrafo Único. O quantitativo de vagas e as especialidades/áreas de interesse serão definidos tendo em vista os seguintes fatores:

I - a ocupação dos cargos previstos neste Aviso por militares de carreira, os quais têm prioridade no preenchimento dessas vagas;

II - a possibilidade de transferência de militares temporários para a 8ª Região Militar no decorrer do processo seletivo;

III - fatores resultantes da conjuntura administrativa; ou

IV - determinação do escalão superior que afete o presente planejamento.

Art. 12. Durante o processo seletivo, **não há** por parte do Exército Brasileiro compromisso quanto à incorporação dos voluntários e designação para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, **a expectativa de direito** à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de cargo (vaga), levando-se em consideração o efetivo máximo de cabos autorizados para a 8ª RM, bem como os fatores constantes no Parágrafo Único do Art 11.

Art. 13. As datas previstas para a realização das atividades do processo seletivo seguirão o Calendário de Eventos (Anexo A).

Art. 14. As mulheres que desejarem concorrer ao cargo de Cabo Especialista Temporário (CET) só poderão se inscrever para as vagas situadas em Organizações Militares Não Operacionais, ou seja, unidades que não sejam de combate.

TÍTULO II

REQUISITOS EXIGIDOS

Art 15. O candidato à realização do EBCT deverá satisfazer os seguintes requisitos:

1 – Ter menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade em 1º de fevereiro de 2018 (este requisito não será exigido, em virtude de decisão judicial na Ação Civil Pública nº 1000202-11.2017.4.01.3100, da 2ª VF/SJAP, em caráter liminar);

2 - ser brasileiro nato ou naturalizado;

3 - ter, no mínimo, 1,60m de altura, se do sexo masculino, e 1,55m, se do sexo feminino;

4 - **ter concluído** com aproveitamento, sem pendência, o ensino fundamental, registrado pela secretaria de educação da unidade da federação na qual concluiu o curso, e o curso profissionalizante na área de interesse da Força que o habilite ao exercício do cargo, **até o último dia de inscrição**. Os cursos e as instituições de ensino devem ser reconhecidos conforme exigido pela legislação em vigor. Na ausência do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e/ou do Diploma de Curso Profissionalizante, serão aceitos o diploma de Curso Técnico, desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio ou de Curso Superior, e que a formação seja correlata ao requisito da especialidade exigida.

5 - possuir, na data da incorporação, **no máximo 4 (quatro) anos de serviço público**, contínuo ou interrompido, computados, para esse fim, todos os tempos de serviço em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar - inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros.

6 – se candidato a motorista, deverá apresentar a carteira de habilitação solicitada.

7 - estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

8 - estar em dia com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;

9 - não possuir condenação ou estar respondendo a processo (sub judice) perante a justiça militar ou comum, seja na esfera federal ou estadual;

10 – se militar da ativa, possuir parecer favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor para participar da seleção, conforme Anexo L, devendo estar, no mínimo, no comportamento “BOM”;

11 - não ter sido julgado “incapaz definitivamente” para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

12 - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última Organização Militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “BOM” e não ter sido licenciado por motivo disciplinar, a ser comprovado com a apresentação dos assentamentos militares;

13 - não ter sido considerado isento do Serviço Militar (Certificado de Isenção);

14 - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, ter sido desligado e excluído estando classificado, na ocasião, no mínimo, no comportamento “BOM”, ou não tê-lo sido por motivos disciplinares;

15 - não estar grávida na fase de realização do Exame de Aptidão Física e/ou durante a 1ª fase do Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT), devido à incompatibilidade do estado de gravidez com os esforços físicos das atividades militares a serem desenvolvidas nessas fases, evitando risco à vida do feto e da própria candidata;

16 - não estar ocupando cargo público federal, estadual, distrital ou municipal a qualquer título, exceto nos casos permitidos em lei, devendo apresentar declaração conforme modelo do Anexo G (Caso exista vínculo com órgão público e o candidato seja convocado, deverá apresentar comprovação da desvinculação antes da data de incorporação, por meio de documento oficial); e

17 - se militar temporário da reserva não remunerada, para se inscrever ao EBCT, não poderá haver regressão hierárquica.

TÍTULO III INSCRIÇÃO

Art. 16. A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação e seus anexos, devendo o candidato ler com atenção o presente documento para verificar se atende todos os requisitos exigidos na área de interesse/especialidade, razão pela qual não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

Art. 17. A inscrição deverá ser realizada via internet, a partir da página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>), no período previsto no Anexo A, devendo ser cadastrados na ficha de inscrição os dados pessoais e profissionais do candidato.

§ 1º. Os dados inseridos no sistema de inscrição poderão ser alterados pelo candidato até o encerramento do prazo de inscrição, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade as informações prestadas.

§ 2º. Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no Anexo A, nem por meio diverso do estabelecido neste aviso.

Art. 18. Por ocasião da inscrição, o candidato deverá preencher a prioridade da(s) guarnição(ões) na(s) qual(is) é voluntário concorrer dentro da área de atuação pretendida, numerando-as, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as opções.

Art. 19. No ato da inscrição, o candidato deverá imprimir a respectiva ficha de inscrição para apresentar à CSE, juntamente com os demais documentos exigidos, conforme o Anexo B, caso seja selecionado para a Avaliação Curricular.

Art. 20. O Comando da 8ª RM não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Parágrafo único. O preenchimento de dados pelo candidato de modo indevido ou equivocadamente na Ficha de Pontuação (Anexo D) não ensejará correção ou alteração após o encerramento do período de inscrição, exceto o que se enquadrar no parágrafo único do Art. 22.

Art. 21. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, a Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (Anexo H), pelo que tomará ciência que deverá comunicar imediatamente à 8ª Região Militar, caso apresente ou venha a apresentar estado de gravidez no curso do processo.

TÍTULO IV **AVALIAÇÃO CURRICULAR**

Art. 22. A Avaliação Curricular, de caráter classificatório e eliminatório, consiste no recebimento dos documentos necessários para confirmar os dados cadastrados no programa pelo candidato por ocasião da inscrição, verificar a coerência dos mesmos com a especialidade profissional pleiteada e gerar a pontuação para a respectiva classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Na fase de Avaliação Curricular, não será possível ao candidato acrescentar ou alterar quaisquer informações não inseridas na ficha de inscrição por ocasião do preenchimento do sistema de inscrição, exceto quando for observado incompatibilidade no preenchimento de dados pessoais, data de conclusão de curso e período de experiência profissional, devidamente constatado pela Comissão de Seleção, diante dos documentos apresentados no período de Avaliação Curricular.

Art. 23. Os locais de funcionamento das Comissões de Seleção Especial, onde os candidatos pré-selecionados para a Avaliação Curricular deverão realizar a entrega da documentação, são os seguintes:

I – Amapá

Macapá	Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. Padre Júlio Lombaerd, 4301, bairro Alvorada, Macapá, AP
--------	--	---

II – Maranhão

Imperatriz	50º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. Bernardo Sayão, s/nº, bairro Nova Imperatriz, Imperatriz, MA
São Luís	24º Batalhão de Infantaria Leve	Av. São Marçal, s/nº, bairro João Paulo, São Luís, MA

III – Pará

Altamira	51º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada Ernesto Acioly, s/n, Centro, Altamira, PA
Belém	28ª Circunscrição de Serviço Militar (28ª CSM)	Rua 14 de Março, 1998, esquina com a Av Gentil Bittencourt, bairro Nazaré, Belém, PA (Ao lado da Basílica de Nazaré)
Itaituba	53º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada do 53º BIS, s/nº, bairro Bom Jardim, Itaituba, PA

Marabá	23º Batalhão Logístico de Selva	Rodovia Transamazônica, Km 09, Nova Marabá, Marabá, PA
Santarém	8º Batalhão de Engenharia de Construção	BR 163, Km 10, Serra de Piquiatuba, Santarém, PA,
Tucuruí	23º Esquadrão de Cavalaria de Selva	Avenida dos Amazônidas, s/nº, bairro Vila Permanente, Tucuruí, PA

Art. 24. A relação dos candidatos pré-selecionados para realizarem a Avaliação Curricular será publicada na *internet*, conforme data prevista no Anexo A.

Parágrafo único. Poderão ser publicadas relações complementares, a critério do Comandante da 8ª Região Militar, quando a quantidade de candidatos aprovados, após a primeira convocação de pré-selecionados, for considerada insuficiente, pela CSE, para concorrer às próximas fases do processo seletivo.

Art. 25. Os documentos constantes do Anexo B e do Anexo C deverão ser entregues de forma presencial à Comissão de Seleção Especial, ou através de representante, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida por autenticidade e com o fim específico para apresentação dos documentos na Avaliação Curricular.

§ 1º Serão aceitas reproduções não autenticadas dos documentos exigidos, desde que acompanhadas dos seus originais e se a parte, contra quem forem exibidas, não lhes impugnar a exatidão.

§ 2º Os anexos E, F, G, H, I e J a este Aviso de Convocação deverão ser entregues com a assinatura do candidato reconhecida em cartório.

§ 3º É de inteira responsabilidade do candidato a entrega dos documentos no prazo, bem como o teor das informações neles contidas.

Art. 26. Para efeito de cômputo de pontos, serão considerados apenas os dados cadastrados na Ficha de Pontuação (Anexo D).

Art. 27. Serão considerados, para o fim de pontuação, apenas os cursos, títulos/graus/diplomas obtidos **após a sua respectiva data de formação do curso de habilitação**, desde que relacionados à especialidade a que o candidato concorrer.

Art. 28. Será computado somente o tempo de atividade profissional exercido entre a data de **conclusão** (inclusive) da respectiva graduação **na área que o candidato esteja concorrendo** e a data de encerramento das inscrições (inclusive).

§ 1º Na Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior (Anexo F) deverão ser computados **todos os tempos de serviço prestados em órgãos públicos** da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios, bem como o tempo de serviço militar inicial, estágios, dilação, prorrogações, dentre outros.

§ 2º Após convocado para incorporação, caso seja necessário, o candidato deverá atualizar a Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior (Anexo F), considerando como data final o dia anterior à incorporação.

Art. 29. Para o cômputo de pontos de experiência profissional, não serão considerados os períodos inferiores a 01 (um) ano, não sendo permitida a soma dessas frações, bem como não serão pontuados os períodos de trabalho sobrepostos.

Art. 30. O candidato que, no prazo previsto, deixar de apresentar os documentos comprobatórios referentes aos títulos/graus/diplomas/cursos e exercício de atividade profissional, declarados por ocasião da inscrição, não obterá a pontuação correspondente.

§ 1º Caso o candidato já tenha concluído curso de ensino fundamental ou curso profissionalizante e ainda não esteja de posse do respectivo diploma ou certificado, poderá ser aceita declaração, de validade máxima de 6 (seis) meses, expedida pela instituição de ensino responsável, devidamente autenticada, informando acerca da conclusão do curso sem qualquer restrição ou pendência.

Art. 31. Quaisquer irregularidades identificadas na documentação apresentada poderão resultar na exclusão do candidato do certame, com efeitos *ex tunc* à data de inscrição, sujeitando o responsável às medidas administrativas, cíveis e/ou penais cabíveis.

Art. 32. Os candidatos serão classificados, de acordo com a especialidade, na ordem decrescente do grau resultante obtido na Avaliação Curricular.

Parágrafo único. Após a aprovação na Avaliação Curricular, os candidatos a CET serão submetidos a uma prova prática, cujas orientações estão descritas no título V deste Aviso.

Art. 33. Em caso de igualdade de pontuação, serão utilizados os critérios de desempate, na seguinte ordem decrescente de prioridade:

I - praças da ativa temporárias;

II - reservistas de 1ª categoria;

III - reservistas de 2ª categoria; e

IV – civis não enquadrados nos incisos II e III deste Artigo:

a) os de menor tempo de serviço público;

b) os de maior idade.

Parágrafo único. Dentro de cada universo previsto nos incisos I a III deste artigo, será respeitada a precedência hierárquica, seguindo o critério da antiguidade.

Art. 34. Os documentos entregues à Comissão de Seleção Especial pelos candidatos não serão devolvidos, sendo os mesmos incinerados após o prazo de validade do certame.

Art. 35. O candidato será considerado desistente e eliminado da seleção se faltar à Avaliação Curricular, ainda que por motivo de força maior.

Art. 36. O Candidato poderá comprovar a habilitação ao cargo da área profissionalizante, se cadastrar certificado de curso técnico correlato à especialidade exigida.

Parágrafo único. O curso técnico profissionalizante que habilita ao cargo pretendido não é pontuado.

TÍTULO V PROVA PRÁTICA

Art. 37. A Prova Prática tem por finalidade verificar as habilidades dos candidatos em relação à especialidade pleiteada.

§ 1º A prova prática constará de demonstração de conhecimento na área em que concorre, em tarefas propostas em um tempo determinado, cuja aprovação depende de comprovação de habilidade em, no mínimo, 3 (três) dos 5 (cinco) testes propostos.

§ 2º Não haverá pontuação, apenas o conceito de habilidade comprovada ou não comprovada.

§ 3º Não terá caráter classificatório, apenas eliminatório.

§ 4º A não realização da Prova Prática implicará na eliminação do candidato.

§ 5º Não haverá segunda chamada para a Prova Prática.

§ 6º O local, a data, horário e o nome dos candidatos pré-selecionados para realizar a Prova Prática serão informados, conforme publicação na internet, de acordo com o previsto no Anexo A.

TÍTULO VI INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS)

Art. 38. A Inspeção de Saúde tem por finalidade a verificação das condições físicas dos candidatos, bem como identificar a existência de motivos incapacitantes ao exercício das atividades militares.

§ 1º Somente os candidatos aprovados nas etapas anteriores realizarão a IS.

§ 2º A data, o horário e os candidatos relacionados para comparecimento à IS serão divulgados através da *internet*, conforme previsto no Anexo A.

Art. 39. O candidato realizará a IS no local por ele indicado dentre os relacionados no Anexo K.

Art. 40. A IS será realizada em etapa única e possui caráter eliminatório.

§ 1º Por ocasião da IS, os candidatos deverão apresentar os exames médicos, acompanhados dos respectivos laudos, devendo atentar para a validade estipulada, contada em relação à data da IS, conforme quadro a seguir:

Nr	Exame	Validade
1	Glicose, uréia e creatinina	Até 30 dias

2	Hemograma completo, coagulograma e VHS	Até 30 dias
3	Glicemia de jejum	Até 30 dias
4	Anti-HIV	Até 30 dias
5	Grupo sanguíneo e fator Rh	Até 30 dias
6	Parasitológico de fezes (EPF)	Até 30 dias
7	Sumário de urina (EAS)	Até 30 dias
8	Colesterol (frações, triglicerídeos e ácido úrico)	Até 30 dias
9	Beta HCG (para candidatas)	Até 30 dias
10	Teste VDRL	Até 30 dias
11	Reação de Machado Guerreiro ou Sorologia para Doença de Chagas (IGM e IGG)	Até 30 dias
12	Perfil imunológico para hepatites virais: - Hepatite A: (IGM e IGG); - Hepatite B: (Hbsag/anti Hbs/anti HBC IGM e IGG/anti Hbe/Hbe ag); e - Hepatite C: (Anti HCV)	Até 30 dias
13	Radiografia do tórax PA e perfil (com laudo do especialista)	Até 30 dias
14	Audiometria	Até 60 dias
15	Eletrocardiograma (ECG) – com laudo de especialista	Até 30 dias
16	Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático)	Até 30 dias
17	Exame físico-ginecológico e colpocitologia oncótica (para candidatas - com laudo do especialista)	Até 60 dias
18	Mamografia ou Ultrassom (para candidatas)	Até 60 dias
19	Eletroencefalograma	Até 60 dias
20	Raio-x panorâmico de coluna (especificação na medição dos ângulos de Cobb e Ferguson)	Até 30 dias
21	TGO ou AST, TGP ou ALT	Até 30 dias
22	Atestado médico, endereçado ao Exército Brasileiro, em que o candidato seja avaliado com parecer “ APTO A REALIZAR AS ATIVIDADES FÍSICAS ” (por escrito)	Até 30 dias
23	Outros exames, a critério da Junta de Inspeção ou médico perito	----

§ 2º Além dos exames previstos acima, poderão ser solicitados outros exames complementares pela Junta de Inspeção de Saúde ou pelo Médico Perito, por ocasião da IS, quando houver necessidade de análise detalhada de determinada situação.

§ 3º Constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, para ambos os sexos, as doenças que motivam a isenção definitiva para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes dos Anexos I e II às Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, alterados pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968, e 703, de 22 de dezembro de 1992.), no que se aplicar, e nas Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx (disponível em <http://www.dsau.eb.mil.br/phocadownload/Legislacao/portaria247-DGP-NTPMEx-07out09.pdf>).

§ 4º A realização e os custos advindos dos exames solicitados são de inteira responsabilidade e ônus do candidato, não sendo ressarcido pelo Exército Brasileiro em qualquer hipótese.

§ 5º O candidato com patologia oftalmológica deverá apresentar-se para a IS, portando a correção prescrita;

§ 6º Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados poderão ser substituídos por uma cópia da Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo;

§ 7º O candidato julgado incapaz na IS poderá requerer, conforme Anexo N, dentro do prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo A), a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), que será realizada somente no Hospital Geral de Belém e no Hospital de Guarnição de Marabá.

Art. 41. As mulheres que apresentarem estado de gravidez positivo, por ocasião da Inspeção de Saúde, não prosseguirão no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado subsequente. (Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EBCT).

§ 1º No caso de novas convocações, no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar a IS e o EAF, observados todos os requisitos para a incorporação. Para isso, a candidata deverá comunicar a nova situação à CSE.

§ 2º A candidata gestante classificada dentro do número de vagas e preterida para este certame, cessado o impedimento causado pela gravidez, poderá retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, e, para isto:

I - deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção; e

II - não se submete a nova Avaliação Curricular (IS e EAF são obrigatórios) e tem precedência sobre os demais candidatos, para a mesma área postulada no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação.

§ 3º Caso o nascimento da criança esteja previsto para data anterior à incorporação, a candidata, se selecionada, poderá apresentar à CSE, após o parto, laudo médico atestando sua aptidão clínica e física inerentes às atividades militares e ao Exame de Aptidão Física (EAF) previsto neste Aviso.

Art. 42. A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do candidato ao Serviço Militar Temporário como, por exemplo, as que apresentam símbolos e/ou inscrições alusivas a:

I - ideologias terroristas ou extremistas;

II - práticas contrárias às instituições democráticas;

III - prática da violência;

IV - apologia ao crime;

V - discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem;

VI - ideias ou atos libidinosos; e

VII - ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas.

Parágrafo único. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo e/ou acima do pescoço (inclusive) que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação individual/pessoal e sejam incompatíveis com o uso de uniformes previstos pelo Exército.

Art. 43. O candidato será considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS ou à ISGR;

II - não apresentar os laudos dos exames médicos, no todo ou em parte, por ocasião da IS ou da ISGR; ou

III - não concluir a IS ou a ISGR.

Parágrafo único. Não haverá segunda chamada para a IS nem para a ISGR.

TÍTULO VII EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 44. O EAF tem como objetivo avaliar os convocados quanto à higidez física necessária ao desempenho das atividades militares.

§ 1º Apenas os candidatos considerados “Aptos” em Inspeção de Saúde serão submetidos ao EAF.

§ 2º A data, o horário e os candidatos relacionados para o EAF serão divulgados conforme publicação na *internet*, de acordo com o previsto no Anexo A.

Art. 45. O candidato realizará o EAF em uma das guarnições escolhida no Anexo K.

§ 1º Para o EAF, o candidato deverá conduzir traje esportivo e material para banho.

§ 2º As candidatas grávidas não poderão participar do EAF, em virtude dos riscos decorrentes do referido exame, sendo que o estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado por escrito pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do EAF.

§ 3º A aptidão física será expressa pelo conceito “Apto” ou “Inapto”, de acordo com os índices mínimos para cada prova.

Art. 46. O EAF possui caráter eliminatório.

Art. 47. Não haverá segunda chamada para o EAF.

Art. 48. O EAF será avaliado pela aplicação de tarefas.

§ 1º As tarefas estabelecidas para o EAF serão realizadas pelos candidatos com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a

legislação em vigor no Comando do Exército:

I - Abdominal supra (sem limite de tempo):

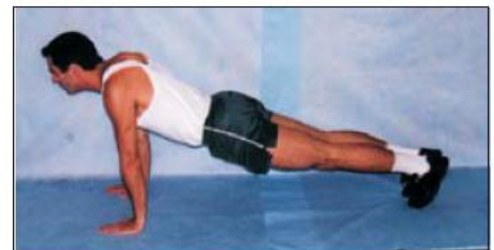


a. posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem-se aos ombros opostos (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b. execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato; e

c. o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

II - Flexão de braços sobre o solo (sem limite de tempo):



a. posição inicial: em terreno plano e liso, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos

apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, porém podem apoiar os joelhos sobre o solo;

b. execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste-se ao solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

III - Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:

a. execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do seu ritmo de corrida;

b. o traje será o esportivo, sendo permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis;
e

c. é proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante em qualquer momento da prova.

§ 2º As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos e os candidatos deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

Candidato	1º dia		2º dia
	flexão de braços	abdominal supra	corrida livre (12 min)
Homens	10	20	1800 m
Mulheres	6	14	1600 m

§ 3º As tarefas previstas serão executadas pelo candidato na sequência acima, dentro do previsto para cada dia.

§ 4º Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo, entre estas, de 1 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida livre no tempo de 12 minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 1 (um) dia, a contar da 1ª tentativa. Após as duas tentativas, em quaisquer das tarefas, o candidato tem direito a uma última tentativa, em data a ser determinada pela comissão de aplicação do exame de aptidão física, não podendo ser ultrapassado o último dia previsto para a seleção.

§ 5º Ao candidato que já pertença ao serviço ativo do Exército bastará a comprovação da conceituação mínima “B” na realização do último TAF, caso contrário, necessitará ser submetido às mesmas provas que os demais candidatos.

§ 6º A comprovação mencionada no parágrafo anterior dar-se-á mediante cópia da folha do Boletim Interno que publicou a referida conceituação, encaminhada pelo Comandante da

Organização Militar à 8ª Região Militar.

§ 7º O candidato que faltar, não vier a completar (após esgotar o previsto no § 4º deste Art.) ou chegar após o início da primeira tarefa do EAF prevista para o dia (conforme § 2º deste Art.), mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado da seleção.

Art. 49. O candidato tomará ciência do seu resultado no EAF, registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

TÍTULO VIII RECURSO

Art. 50. É garantido aos candidatos apresentar recurso contra o resultado da Avaliação Curricular e da Inspeção de Saúde, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia posterior à data de publicação dos resultados, conforme previsto no Calendário de Eventos (Anexo A).

§ 1º. O aludido recurso (Anexo M) deverá ser endereçado ao Comandante da 8ª Região Militar e entregue **de forma presencial** pelo candidato à CSE, ou por meio de procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida por autenticidade e com o fim específico para entrada de recurso administrativo.

§ 2º. O candidato ou seu procurador deverá protocolar o recurso em um dos locais de funcionamento das Comissões de Seleção Especial, não sendo admitida a remessa por fax, internet, Correios, ou qualquer outro meio.

§ 3º. Fica estipulado, para fins de recebimento de recursos administrativos, o horário de 08h às 11h30 e de 13h30 às 16h30, de segunda a quinta-feira, e de 8h às 11h30 na sexta-feira, obedecendo às datas previstas no Anexo A.

§ 4º. Os recursos deverão ser interpostos contendo a exposição dos motivos e a respectiva fundamentação, não sendo admitidos recursos genéricos e/ou intempestivos, sob pena de não serem submetidos à análise do mérito.

§ 5º. Na fase de recurso não serão considerados os documentos que deixaram de ser apresentados na fase de entrega de documentos para a Avaliação Curricular, ainda que sirvam para comprovar os motivos alegados.

TÍTULO IX DESIGNAÇÃO

Art. 51. O candidato selecionado assinará uma listagem de designação para o serviço ativo do Exército, visando à prestação do serviço militar temporário, se comprometendo a apresentar-se na Organização Militar na qual exercerá suas atividades, no dia e horário estabelecidos neste Aviso de Convocação.

Art. 52. A designação dos candidatos para as Organizações Militares onde realizarão o Estágio de Serviço Técnico ocorrerá conforme previsto no Anexo A ao presente Aviso de Convocação, durante a reunião administrativa prevista no mesmo anexo.

Art. 53. A reunião administrativa visa a esclarecer detalhes da convocação e tratar de informações relacionadas à aquisição de uniformes e procedimentos para a incorporação.

Art. 54. Somente comparecerão a essa reunião os candidatos aprovados em todas as fases do processo seletivo.

TÍTULO X INCORPORAÇÃO AO EXÉRCITO BRASILEIRO

Art. 55. A aprovação no processo seletivo assegura apenas a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vagas e à disponibilização das mesmas pela 8ª Região Militar.

Art. 56. O candidato convocado, com as ressalvas permitidas em lei, não poderá ter vínculo com qualquer órgão público ou emprego particular, devendo apresentar, no ato da incorporação, a comprovação da sua desvinculação, por meio de documento oficial.

Art. 57. Os candidatos convocados para incorporação que façam parte do quadro societário de empresa privada deverão atentar para o Art 29 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), o qual prevê: “ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada”.

Art. 58. As mulheres gestantes não podem ser incorporadas para Estágio Básico de Cabo Temporário, devido as atividades militares a serem desenvolvidas exigirem esforços físicos incompatíveis com o estado de gravidez, o que resultará na anulação ou revogação da incorporação e aplicação de situação prevista no Art. 41.

Art. 59. A tabela de soldo de Cabo é a seguinte, conforme Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas):

Graduação	Soldo (a partir de 1º jan/2018)	Observação
Cabo	R\$ 2.449,00 + gratificação que se aplicar	Soldo é a parcela básica da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível.

Art. 60. Após a incorporação, o candidato promovido a Cabo fica compelido a permanecer na Força Terrestre por um período de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data da incorporação, podendo requerer o licenciamento a pedido, desde que tenha cumprido 6 (seis) meses do contrato ao qual se obrigou.

TÍTULO XI PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 61. É reservado ao Comandante da 8ª Região Militar o direito de convocar, para as fases de Avaliação Curricular, Prova prática, Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física, o quantitativo que considerar suficiente para concorrer às vagas disponibilizadas.

Art. 62. Todos os custos com a participação no processo seletivo serão de responsabilidade exclusiva do próprio candidato, inclusive deslocamentos para a realização de quaisquer dos eventos previstos no Anexo A, bem como para a incorporação na Organização Militar para a qual foi designado.

Art. 63. O militar temporário do Exército aprovado no processo seletivo realizará o estágio, caso a incorporação implique ascensão hierárquica em relação ao grau hierárquico anterior; caso não haja ascensão hierárquica em relação ao grau hierárquico anterior, será incorporado na OM de destino para início da 2ª fase do estágio.

Art. 64. O processo seletivo terá a validade de 1 (um) ano, a partir do primeiro dia da inscrição, constante do Anexo A, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Comandante da 8ª Região Militar.

Art. 65. Todas as etapas do processo seletivo serão divulgadas no “site” da 8ª Região Militar, competindo ao candidato acompanhar, por meio da internet, todas as publicações, as quais se relacionam à inscrição, chamada para a avaliação curricular, prova prática, inspeção de saúde, exame de aptidão física, reunião ou outras convocações que se fizerem necessárias, recaindo sobre o candidato a responsabilidade pelo acompanhamento do processo.

Art. 66. Em todas as fases do processo seletivo o candidato deverá se apresentar com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário marcado, portando documento de identidade ou equivalente.

Art. 67. O candidato deverá registrar sua assinatura na lista de presença, em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com aquela constante de seu documento de identidade ou equivalente.

Art. 68. A seleção para o EBCT poderá ser revogada a qualquer momento, por conveniência e/ou oportunidade.

Art. 69. Os candidatos inscritos neste processo seletivo, automaticamente, autorizam a investigação de sua vida pregressa pela comissão do processo seletivo para verificar quaisquer impedimentos para a seleção, notadamente, os que dizem respeito à esfera penal.

Parágrafo único. Caso seja constatada irregularidade em qualquer dos documentos apresentados, o candidato terá sua inscrição indeferida e será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das medidas para apuração de eventual conduta tipificada no Código Penal e/ou Código Penal Militar.

Art. 70. Caso o candidato seja considerado “inapto” na IS ou no EAF, ou, ainda, desista de concorrer ao preenchimento do cargo (vaga), poderá ser convocado o candidato subsequente, dentro da especialidade do candidato eliminado ou desistente.

Art. 71. O candidato que deixar de se apresentar na data, local e OM designados, para a incorporação, será considerado desistente e eliminado da seleção.

Art. 72. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos à classificação, pontuação ou informações de qualquer natureza a respeito de candidatos inscritos, aprovados ou eliminados, haja vista a publicidade dos atos inerentes ao certame estarem disponíveis no “site” www.8rm.eb.mil.br.

Art. 73. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de deficiência, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 74. Em caso de aprovação simultânea em qualquer processo seletivo da 8ª Região Militar, o candidato deverá optar pela incorporação até o dia da reunião administrativa com os convocados para incorporação, quando assinará a lista de designação.

Art. 75. Havendo necessidade de eventuais alterações deste instrumento convocatório, serão realizadas as respectivas retificações através de aditamento, com a devida publicação, caso em que não importará na revogação do presente Aviso.

Art. 76. Os anexos são parte integrante deste Aviso de Convocação.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da 8ª Região Militar.

Belém-PA, 30 de junho de 2017.

Gen Div EDUARDO ANTONIO FERNANDES
Comandante da 8ª Região Militar

ANEXO A
CALENDÁRIO DE EVENTOS (CET)

Evento	Data/Período	Observação
Inscrição (no “site” www.8rm.eb.mil.br)	10/07/17 até 13h de 31/07/17	----
Publicação dos inscritos com a pontuação cadastrada pelo candidato	04/08/17	----
Publicação dos candidatos selecionados para entrega de documentos para a Avaliação Curricular	04/08/17	----
Entrega de documentos para a Avaliação Curricular dos candidatos ao cargo de CET	21 a 24/08 /17	De 2ª f a 5ª f: Manhã - 8h/11h30 Tarde -13h30/16h30 6º f: somente pela Manhã - 8h/11h30
Publicação do resultado da Avaliação Curricular	04/09/17	----
Recurso administrativo relativo ao resultado da Avaliação Curricular	05 e 06/09/17	Manhã - 8h/11h30 Tarde -13h30/16h30
Publicação da análise de recurso administrativo relativo à Avaliação Curricular	14/09/17	----
Publicação dos candidatos selecionados para a Prova Prática	14/09/17	----
Prova Prática	18 a 21/09/17	Atenção para o local
Publicação do resultado da Prova Prática	27/09/17	----
Recurso Administrativo relativo ao resultado da Prova Prática	28 e 29/09/17	Manhã - 8h/11h30 Tarde -13h30/16h30 (6º f: somente pela manhã - 8h/11h30)
Prova Prática em grau de recurso (se for o caso)	03/10/17	----
Publicação do resultado da Prova Prática em grau de recurso	06/10/17	----
Publicação dos candidatos selecionados para a Inspeção de Saúde CET	01/11/17	----
Inspeção de Saúde CET	04, 05 e 06/12/17	Local conforme Anexo K
Publicação do resultado da Inspeção de Saúde	08/12/17	----
Recurso Administrativo relativo ao resultado da Inspeção de Saúde	11 e 12/12/17	Manhã - 8h/11h30 Tarde -13h30/16h30
Inspeção de Saúde em Grau de Recurso	19/12/17	Realizada no local da JISGR, em Belém-PA ou Marabá-PA(às 8h)
Publicação do resultado da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso	22/12/17	----
Publicação dos candidatos selecionados para o Exame de Aptidão Física	22/12/17	----
Exame de Aptidão Física - 2 tentativas para cada tarefa	08 a 10/01/18	Local conforme Anexo K
Exame de Aptidão Física – última tentativa	11/01/18	----
Publicação do resultado do Exame de Aptidão Física	12/01/18	----
Publicação do resultado final do processo seletivo	12/01/18	----
Reunião administrativa com os aprovados	18/01/18	No local da CSE
Incorporação ao Exército	01/02/18	----

ANEXO B

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ENTREGUES PELO
CANDIDATO A CET CONVOCADO PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR**
(A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios será motivo para reprovação)

Nome do candidato(a): _____

Especialidade: _____

	Documentos Obrigatórios	Observação	Sim	Não
1	Ficha de inscrição no processo seletivo	Impressa da <i>internet</i>		
2	Anexo E - Declaração de Voluntariado para Prestação de Serviço Militar Temporário	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório		
3	Anexo F - Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior, preenchida mesmo que o candidato não possua qualquer tempo de serviço público	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório		
4	Anexo G - Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório		
5	Anexo H - Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez - para as mulheres	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório		
6	Anexo I - Declaração de Residência	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório		
7	Anexo J - Declaração de Residente em Município Diverso da Sede da OM de Incorporação	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório		
8	Anexo K – Escolha de Localidade para a Realização da Inspeção de Saúde e do Exame de Aptidão Física	Preenchido e assinado pelo candidato		
9	Anexo L - Parecer favorável do Comandante/Chefe/Diretor OM para participação de militar da ativa no processo seletivo ao Serviço Militar Especialista Temporário	Apenas para candidatos militares		
10	Certidão Negativa de Quitação da <u>Justiça Eleitoral</u>	Obtida na página eletrônica do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br)		
11	Certidão Negativa da <u>Justiça Federal</u>	Obtida na página eletrônica da Justiça Federal de onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos.		
12	Certidão Negativa da <u>Justiça Militar</u>	Obtida na página eletrônica do Superior Tribunal Militar (www.stm.jus.br)		
13	Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal	Obtida na página eletrônica da Polícia Federal (www.pf.gov.br)		
14	Certidão Negativa <u>Criminal</u> da <u>Justiça Estadual</u>	Obtida na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos		
15	Atestado de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual	Obtida na página eletrônica da Polícia Civil de onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos.		
16	Cópia do Registro Profissional no respectivo conselho de classe regulamentada por lei, quando houver (candidatos de profissões que não possuem conselho ficam dispensados da respectiva entrega)	Original com cópia ou cópia autenticada		
17	Certidão/Comprovante/Nada consta de regularização expedido pelo respectivo conselho, constando que o candidato não possui pendências financeiras, não responde a processo ético, etc. (candidatos de profissões que não possuem conselho ficam dispensados da respectiva entrega)	Obtido junto ao respectivo conselho Original com cópia ou cópia autenticada		
18	Carteira de Identidade	Original com cópia ou cópia autenticada		
19	CPF	Original com cópia ou cópia autenticada		

20	Título de Eleitor	Original com cópia ou cópia autenticada		
21	Carta Patente, Certidão de Situação Militar, Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou do Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo (CDSA)	Original com cópia ou cópia autenticada		
22	Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável	Original com cópia ou cópia autenticada		
23	Certidão de Nascimento dos dependentes, se for o caso.	Original com cópia ou cópia autenticada		
24	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Fundamental, reconhecido pelo Ministério da Educação. Aceita-se declaração da instituição expedidora, na situação do candidato já haver concluído o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma.	Original com cópia ou cópia autenticada		
25	Diploma, Certificado ou Habilitação em Curso Profissionalizante, na especialidade postulada pelo candidato, credenciado pelo Ministério da Educação ou Conselho Profissional. Aceita-se declaração da instituição expedidora, na situação do candidato já haver concluído o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma.	Original com cópia ou cópia autenticada Curso que habilita a participar do processo na especialidade exigida Para os candidatos ao cargo de Motorista será aceito como comprovação apenas a Carteira Nacional de Habilitação na Categoria D ou E.		
26	Documento que comprove a partir de que data o condutor está habilitado na categoria D ou E (expedido pelo DETRAN)	Somente para candidatos a Motorista Categoria D/E		

Atenção!

- 1) Após a entrega, os documentos não poderão ser substituídos ou receber acréscimos/complementações.
- 2) O fato de o candidato entregar os documentos por si só não configura somatório ou acréscimo de pontuação, pois eles serão objeto de verificação e avaliação.
- 3) A cópia dos documentos relacionados nos itens de 16 a 26 poderá ser autenticada em cartório ou apresentada à Comissão junto com o original, conforme § 1º do Art 25 do presente Aviso de Convocação.
- 4) **Este anexo deverá ser impresso e conduzido pelo candidato convocado para a Avaliação Curricular.**

Belém, ____/____/____

Assinatura do candidato

PROCESSO SELETIVO CET 2017/2018 - 8ª REGIÃO MILITAR
COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Documentação recebida em ____/____/____

Posto/Graduação do recebedor: _____

Nome do recebedor: _____

Assinatura do recebedor (integrante da CSE)

Obs: após a entrega, a documentação não será restituída.

ANEXO C

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ENTREGUES PELO
CANDIDATO A CET CONVOCADO PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR**

Nome do candidato(a): _____

Especialidade: _____

Documentos Complementares	Observação	Sim	Não
<p>Certificado de conclusão de curso com carga horária de 120h a 359h expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação.</p> <p>Os cursos livres da modalidade a distância deverão conter no certificado: carga horária, datas de início e de término do curso, assinatura do diretor e CNPJ da instituição expedidora, credenciada pelo Ministério da Educação.</p>	Original com cópia ou cópia autenticada.		
<p>Certificado de conclusão de curso com carga horária de 80h a 119h expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação.</p> <p>Os cursos livres da modalidade a distância deverão conter no certificado: carga horária, datas de início e de término do curso, assinatura do diretor e CNPJ da instituição expedidora, credenciada pelo Ministério da Educação.</p>	Original com cópia ou cópia autenticada.		
<p>Certificado de conclusão de curso com carga horária de 40h a 79h expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação.</p> <p>Os cursos livres da modalidade a distância deverão conter no certificado: carga horária, datas de início e de término do curso, assinatura do diretor e CNPJ da instituição expedidora, credenciada pelo Ministério da Educação.</p>	Original com cópia ou cópia autenticada.		
Comprovante de atividades profissionais			
<p>a) emprego na área privada (Comprovar o vínculo empregatício): Além da cópia da carteira de trabalho (páginas com dados, foto e registros do contrato de trabalho):</p> <ul style="list-style-type: none"> - extrato da contribuição do INSS/FGTS correspondente ao período cadastrado na ficha de inscrição; - na falta do extrato do INSS/FGTS, poderá ser apresentada declaração do empregador, em papel timbrado e carimbo de CNPJ, com data e assinatura de responsável pela emissão, que informe o período, com data completa de início e fim, se for o caso, confirmando a função de desempenho/atribuições assemelhadas às da especialidade pleiteada e descrição das atividades desenvolvidas. 	Comprovar o vínculo empregatício. Original com cópia ou cópia autenticada.		
<p>b) emprego, cargo ou função em órgão público:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Portaria de nomeação e exoneração (se for o caso) publicada em Diário Oficial da União, Estado ou Município constando o período do desempenho profissional. - Na inexistência de Diário Oficial, poderá ser aceita certidão ou declaração do órgão responsável onde exerça ou exerceu a atividade, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. 	Original com cópia ou cópia autenticada.		
<p>c) autônomo: a experiência profissional deverá ser comprovada por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Guia da Previdência Social, referente a todo o período cadastrado, contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.</p>	Comprovar a experiência. Original com cópia ou cópia autenticada.		
<p>d) sócio proprietário de empresa: apresentar Contrato Social registrado na Junta Comercial, Guia da Previdência Social e declaração assinada pelo responsável técnico do escritório de Contabilidade, informando a atividade exercida e o período;</p>	Comprovar a experiência. Original com cópia ou cópia autenticada.		
<p>e) tempo de atividade profissional na situação de militar: Certificado de Reservista ou Alterações referentes ao período cadastrado, que comprove o exercício da função na área pretendida. Caso seja da Ativa, deverá apresentar uma declaração do Comandante da Organização Militar, na qual deve constar o período e a atividade exercida pelo militar.</p>	Militares da Reserva podem apresentar cópia autenticada das folhas de alterações ou declaração emitida pela OM onde serviu, na qual conste tempo de serviço, início e término e comportamento (se for o caso)		

Atenção!

- 1) Após a entrega, os documentos não poderão ser substituídos ou receber acréscimos/complementações.
- 2) O fato do candidato entregar os documentos por si só não configura somatório ou acréscimo de pontuação, pois eles serão objeto de verificação e avaliação.
- 3) **Este anexo deverá ser impresso e conduzido pelo candidato convocado para a Avaliação Curricular.**

Belém, ____/____/____

Assinatura do candidato

PROCESSO SELETIVO CET 2017/2018 - 8ª REGIÃO MILITAR
COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Documentação recebida em ____/____/____

Posto/Graduação do recebedor: _____

Nome do recebedor: _____

Assinatura do recebedor (integrante da CSE)

Obs: após a entrega, a documentação não será restituída.

ANEXO D**FICHA DE PONTUAÇÃO DE CANDIDATO A CET**

2. Cursos (após a formação do curso que habilita a participar do processo)		
a. carga horária de 120h a 359h	curso presencial	1,0 ponto por curso (no máximo três)
b. carga horária de 120h a 359h	curso virtual/EAD/pela internet	0,8 ponto por curso (no máximo três)
c. carga horária de 80h a 119h	curso presencial	0,5 ponto por curso (no máximo três)
d. carga horária de 80h a 119h	curso virtual/EAD/pela internet	0,3 ponto por curso (no máximo três)
e. carga horária de 40h a 79h	curso presencial	0,2 ponto por curso (no máximo três)
f. carga horária de 40h a 79h	curso virtual/EAD/pela internet	0,1 ponto por curso (no máximo três)

3. Experiência profissional (após a formação do curso que habilita a participar do processo)	
a. no meio civil (comprovado mediante apresentação de documentos)	3,0 pontos por ano completo (não serão somadas as frações dos anos)
b. no meio militar (comprovado nas alterações ou documento expedido pelo Cmt OM)	4,5 pontos por ano completo (não serão somadas as frações dos anos)

Atenção:

- 1 - Cadastre apenas os cursos/títulos **concluídos dentro da especialidade pleiteada e após a formação** do curso que habilita a participar do processo.
- 2 - Cadastre o curso no item adequado, conforme a carga horária registrada no certificado.
- 3 - Não repita o cadastro nem ultrapasse a quantidade máxima de cursos prevista.
- 4 - Experiência profissional na função de professor não será avaliada neste processo.
- 5 - Não será computado como curso a atividade de palestrante, participante ou ouvinte em simpósios, conferências, palestras e similares, qualquer que seja a carga horária.
- 6 - Não será computado como experiência profissional o tempo de “*trainee*”, de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.
- 7 - O cadastro de curso profissionalizante, curso técnico, (ou de graduação de nível superior) na especialidade postulada pelo candidato não conta ponto, apenas o habilita a concorrer ao cargo.
- 8 - Para contagem **de 01 ano** completo, no exercício da atividade profissional, **fica vedado** o somatório de vários períodos menores que 01 ano.
- 9 - Será vedado o somatório de vários diplomas/certificados para atingir carga horária a maior.
- 10 - Considere o dia 31/07/17 como a data final para o registro de experiência profissional no sistema de inscrição.
- 11- Certificação na área de informática será válida apenas para candidatos à área de informática.
- 12- Curso de menor carga horária cadastrado no item de curso de maior carga horária não será computado.
- 13 - Curso de maior carga horária registrado no item de menor carga horária será computado conforme cadastrado pelo candidato, desde que não ultrapasse a quantidade máxima de 3 cursos previstos para aquela carga horária.
- 14- Curso virtual cadastrado no item de curso presencial não será computado.
- 15 - Curso presencial registrado no item de curso virtual será computado conforme cadastrado pelo candidato, desde que não ultrapasse a quantidade máxima de 3 (três) cursos presenciais.
- 16 - Mestrado, doutorado, especialização e graduação em curso superior não pontuarão na categoria de CET.

ANEXO E
(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
ESPECIALISTA TEMPORÁRIO**

1. Eu, _____, Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo na cidade de _____-_____, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio Básico de Cabo Temporário, na cidade para a qual for designado, pelo período de um ano, como Cabo do Exército Brasileiro, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) que poderei obter, dependendo da existência de vaga e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 anos, contado, para isto, todo o tempo que tenho de serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art.299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____, _____, ____/____/2017

**FIRMA
RECONHECIDA**

Nome completo do(a) declarante
(MODELO)

ANEXO F
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

1. Eu, _____, Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 8ª Região Militar, que até **31 DE JULHO DE 2017.**

() NÃO POSSUO

() POSSUO _____ anos, _____ meses, _____ dias (**discriminado no quadro abaixo**) de

tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, mesmo que contratado temporariamente, anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

Tempo de serviço público anterior à incorporação, mesmo fora da área de formação

Instituição	Período	Tempo de serviço
		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)
		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)
		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)
		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)
Total.....		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)

2. Tenho ciência que:

a. na data prevista para a incorporação, se eu tiver mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço público, serei automaticamente eliminado do processo seletivo.

b. caso esteja prestando serviço a órgão público e seja convocado para incorporar ao Exército Brasileiro, deverei atualizar o cômputo do tempo de serviço público até o dia anterior à minha incorporação.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____, _____, ____/____/2017

**FIRMA
RECONHECIDA**

Nome completo do(a) declarante
(MODELO)

ANEXO G
(MODELO)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____, Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 8ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado (a) e venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado (a) imediatamente, por ferir o disposto no art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art.299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____, _____, _____/_____/2017

**FIRMA
RECONHECIDA**

Nome completo do(a) declarante
(MODELO)

ANEXO H
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Eu, _____, Idt nº _____, CPF nº _____, nascida aos ____ dias do mês de ____ de _____, filha de _____ e de _____, declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio Básico de Cabo Temporário, que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

_____, _____, ____/____/2017

**FIRMA
RECONHECIDA**

Nome completo do(a) declarante
(MODELO)

ANEXO I
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____, Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio Básico de Cabo Temporário, na área da 8ª Região Militar, residir no seguinte endereço:

Av/Rua/ _____

Nº _____

Bairro _____

Cidade _____, UF _____,

CEP _____,

conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____, _____, ____/____/2017

FIRMA
RECONHECIDA

Nome completo do(a) declarante
(MODELO)

ANEXO J
(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE
DA OM DE INCORPORAÇÃO**

Eu, _____, Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio Básico de Cabo Temporário, na área da 8ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, sem direito a verba indenizatória de transporte, bagagem, veículo ou ajuda de custo, caso venha a ser convocado(a) para servir em Organização Militar localizada em cidade diferente de onde resido, sem qualquer ônus para o Exército.

_____, _____, ____/____/2017

**FIRMA
RECONHECIDA**

Nome completo do(a) declarante
(MODELO)

ANEXO K (CET)
(MODELO)

**ESCOLHA DE LOCALIDADE PARA A REALIZAÇÃO DA
INSPEÇÃO DE SAÚDE E DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

UF	Guarnição	Localidade onde deseja realizar a Inspeção de Saúde (IS) (Marcar com X)	Localidade onde deseja realizar o Exame de Aptidão Física (EAF) (Marcar com X)
AP	Macapá		
MA	Imperatriz		
	São Luís		
PA	Altamira		
	Belém		
	Itaituba		
	Marabá		
	Santarém		
	Tucuruí		

_____, ____/____/2017

Nome completo do(a) candidato

Atenção: esta ficha deverá ser preenchida e entregue à Comissão de Seleção Especial, caso o candidato(a) seja convocado(a) para realizar a Avaliação Curricular.

(MODELO)

ANEXO L
(MODELO)

**PARECER FAVORÁVEL DO CMT/CH/DIR OM PARA A PARTICIPAÇÃO EM
PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

Declaro, junto ao Comando da 8ª Região Militar, que o (a) _____
_____, Idt nº _____,
CPF nº _____, nascido (a) em ____/____/____, filho (a) de
_____ e de _____,
desempenha(ou) a função de _____, no
período de ____/____/____ a ____/____/____, estando atualmente no comportamento
_____, e não possui em seus assentamentos nada que
desabone a sua conduta militar e que, por isso, possui parecer favorável deste Comando para
participação no processo de seleção ao Estágio Básico de Cabo Temporário.

_____, _____, ____/____/2017

Nome e posto do Cmt/Ch/Dir OM
(MODELO)

ANEXO M
(MODELO)

REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Do candidato ao EBCT _____

Ao Excelentíssimo Senhor Comandante da 8ª Região Militar

Objeto:

1. _____, filho de _____ e de _____, candidato à área de _____, nascido em _____, identidade nº _____, CPF nº _____, referente à publicação do resultado da(o) _____ requer a V Exa

2. Tal solicitação encontra amparo no Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Especialista Temporário no Âmbito da 8ª Região Militar.

3. Anexos:

4. É a primeira vez que requer.
_____, _____ de _____ de 2017

Nome completo e assinatura

Atenção:

1) uma exposição de motivos poderá ser anexada a este requerimento. A linguagem deverá ser concisa e fundamentada. Solicita-se que sejam anexados comprovantes, documentos que justifiquem a solicitação e que sirva para apoiar a discordância do requerente.

2) O requerimento deverá ser entregue à Comissão de Seleção Especial.

(MODELO)

ANEXO N

(MODELO)

REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

Do candidato ao EBCT _____

Ao Excelentíssimo Senhor Comandante da 8ª Região Militar

Objeto: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso

1. _____, filho de _____ e de _____, candidato à especialidade _____, nascido em _____, identidade nº _____, CPF nº _____, tendo sido inspecionado por JISE para convocação ao Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT), requer a V Exa Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), por discordar do parecer da JISE.

2. Tal solicitação encontra amparo na Portaria nº 566, de 13 ago 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEX – (IG 30-33) e Portaria nº 215-DGP, de 1º set 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEX – (IG 30-33).

3. Anexos:

_____, _____ de _____ de 2016

Nome completo e assinatura

Atenção:

1) Uma exposição de motivos, laudo médico, exame médico, etc. deverão ser anexados a este requerimento, para justificar a solicitação e servir de apoio à discordância do requerente.

2) O requerimento deverá ser entregue à Comissão de Seleção Especial.

(MODELO)

ANEXO O**HABILITAÇÕES DE INTERESSE DA 8ª REGIÃO MILITAR (CET)**

Habilitação	Guarnições com previsão de abertura de cargos (vagas)	Observação
Auxiliar de Refrigeração	Imperatriz-PA Itaituba-PA	Os operadores de máquinas pesadas deverão possuir a carteira de habilitação correspondente.
Auxiliar de Mecânica Elétrica Auto	Altamira-PA Itaituba-PA	
Motorista Categoria D/E	Macapá-AP São Luís-MA Imperatriz-MA Altamira-PA Itaituba-PA Marabá-PA Belém-PA (em OM não Operacional)	
Operador de Guindaste	Santarém-PA	
Operador de Motomanivela	Santarém-PA	
Operador de Pavimentadora de Asfalto	Santarém-PA	
Operador de Perfuratriz	Santarém-PA	
Operador de Retroescavadeira	Santarém-PA	
Operador de Rolo Compactador	Santarém-PA	
Operador de Usina de Asfalto	Santarém-PA	
Operador de Usina de Britagem	Santarém-PA	

Atenção!

Não há, por parte do comando da 8ª RM, a obrigatoriedade de convocação de todas as especialidades previstas neste anexo para todas as fases do processo seletivo.